



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATAÇÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA E A DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO IDENTIFICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, Estado de Pernambuco, sediada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.055/0001-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da casa Joaquim Nabuco, **TARCISO RODRIGUES DO NASCIMENTO**, e, de outro lado, a **DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 39.608.417/0001-77, situada na Praça João Batista, 80, Box 2, Sala 2, Centro - Aliança – PE, neste ato representada pela Sra. Maria José de Almeida Vasconcelos, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, que reger-se-á pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto desta contratação a prestação de serviços de Digitalização de documentos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nazaré da Mata.

1.2 Detalhamento dos serviços:

Os SERVIÇOS de que tratam este contrato consistem na digitalização do passivo de documentos contidos nas pastas a serem digitalizadas para tramitação e consulta online, a proposição de modelo de gestão documental e a digitalização de documentos adicionais gerados ao longo da contratação.

O processo de digitalização tem por finalidade a obtenção dos seguintes recursos no armazenamento e consulta do arquivo dos documentos:

- a) Armazenar informações sobre os documentos em uma base de dados que permita o armazenamento de imagens, onde será digitalizada as páginas dos documentos em forma de imagem.
- c) Possibilidade de inclusão de novas páginas em um trabalho já realizado;



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

d) Atualização a cada novo trabalho ou inclusão – sempre fornecendo a última versão do produto.

e) Desenvolvimento em visual basic, para rodar tanto na internet, com as seguintes características:

e.1) Busca de documentos digitalizados em formato PDF pelo seu número de inscrição.

e.2) Treinamento de no mínimo um funcionário da Câmara, para consulta de documentos na rede de computadores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 A presente autorização fundamenta-se na hipótese de Dispensa de Licitação do **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, na medida em que o valor constante da cláusula sexta é compatível com o referido dispositivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O prazo para prestação dos serviços do objeto deste ajuste será de 06 (**seis**) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;

4.2 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;

4.3 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentária e previdenciária que incidir sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto a CONTRATANTE, inclusive transporte e alimentação que se faça necessário;

4.4 A Contratada se obriga, a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação de serviços, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

5.2 Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

5.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR:

6.1 O valor global da prestação dos serviços é de **R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**.

6.2 O pagamento dos serviços objeto deste ajuste será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da respectiva fatura, conforme determina o §3º do art.5º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

7.1.1 Multa moratória diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor GLOBAL do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Prefeitura Municipal de Macaparana, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

7.1.2 Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.1.3 Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

7.2 Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.3 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE

Casa Joaquim Nabuco

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta da Atividade Orçamentária consignada na lei orçamentária em vigor, qual seja:

Poder Legislativo

01.031.0001.2001.0000 – Manutenção E Desenvolvimento Das Atividades Da Câmara Municipal De Nazaré da Mata.

33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 O Foro da Cidade de Nazaré da Mata é o eleito, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento.

9.2 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e para um único efeito.

Nazaré da Mata/PE, 03 de julho de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - PE
(CASA JOAQUIM NABUCO)

Tarciso Rodrigues do Nascimento
Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

DIGITAL CENTER SOLUCOES DIGITAIS LTDA - ME

CNPJ 39.608.417/0001-77

Maria José de Almeida Vasconcelos
Representante Legal
CONTRATADA